

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.123, DE 2012

Dispõe sobre privatização dos estabelecimentos penitenciários.

Autor: Deputado ALEXANDRE LEITE

Relator: Deputado BENJAMIN MARANHÃO

I – RELATÓRIO

A proposição que ora se submete à apreciação deste ínclito colegiado é o Projeto de Lei nº 3.123, de 2012. De autoria do ilustre Deputado Alexandre Leite, o referido projeto estabelece normas gerais para a privatização de diversos serviços penitenciários que não se relacionem com a guarda e a disciplina dos presos e com o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução penal.

De acordo com o autor, o Brasil deve seguir o exemplo de diversos países que, desde há muito, têm optado pela privatização de estabelecimentos e serviços penitenciários, como forma de desafogar a máquina estatal e desonerar os cofres públicos e de propiciar a melhoria das condições de execução das penas, tornando-as mais humanitárias e potencializando a obtenção de um nível maior de ressocialização e reintegração dos condenados a regime privativo de liberdade.

De fato, segundo o autor, o País já tem experimentado, nos últimos anos, a gestão privada em diversos estabelecimentos penitenciários, mas sem qualquer regulamentação da matéria, pelo que urge que o legislador promova a fixação por lei de seus parâmetros, de forma a

resguardar a garantia de todos os direitos fundamentais e a conformidade às normas constitucionais sobre o tema.

Por despacho da Presidência, a proposição em análise foi distribuída à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, para pronunciamento sobre o mérito; à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, também para verificação do mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para o exame do mérito e dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas nesta Comissão.

Em 7 de maio de 2014 foi apresentado, perante esta Comissão, pela Deputada Andreia Zito, parecer pela aprovação integral do projeto, não apreciado na legislatura passada.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No que tange ao exame de mérito da matéria, registramos a nossa total concordância com o voto da relatora que nos precedeu, Deputada Andreia Zito, nos seguintes termos “...*consideramos serem sólidos os argumentos do autor do presente projeto, vez que concordamos quanto à necessidade urgente de modernizar o sistema penitenciário brasileiro dentro de um arcabouço normativo apropriado.*

De fato, o atual cenário evidencia, de maneira inquestionável, que o sistema prisional pátrio atravessa uma das suas maiores crises, tornando extremamente bemvindas todas as medidas que se mostrem viáveis, técnica e economicamente, para a melhoria dos serviços penitenciários

Nesse sentido, entendemos que a presente proposta vai ao encontro da necessidade de induzir a modernização do sistema prisional e, ao mesmo tempo, desonerar a Administração Pública da prestação direta de

diversos serviços penitenciários assessórios, que podem ser fornecidos de maneira adequada e vantajosa pelo sistema privado.

Ao estabelecer normas gerais para a privatização de serviços penitenciários, a proposta regulamenta adequadamente uma prática que se iniciou na década passada no Brasil sem a respectiva fixação dos parâmetros de controle, preservando a responsabilidade estatal indelegável nos aspectos relativos à integridade e à segurança do sistema prisional.”

Em face do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.123, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO
Relator